



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 021/2019 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA, PARA CONTRATAÇÃO **SERVIÇOS** DE TÉCNICOS DO SOFTWARE DRS **AUDIÊNCIAS:** ATUALIZAÇÃO VERSÕES DO SOFTWARE, **CUSTOMIZAÇÃO** ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, PARA GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL DAS AUDIÊNCIAS JUDICIAIS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, e de outro lado a Empresa KENTA INFORMÁTICA SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.276.330/0001-77, com endereço sede n Rua Riachuelo, nº 7098, Centro Histórico, CEP: 90010-272 – Porto Alegre – RS, tel.: (51) 3290-7979, e-mail: kenta@kenta.com.br, suporte@kenta.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. CARLOS ANTENOR BARRIOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha/RS, portador da carteira de identidade nº 1.002.193.678 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.825.360-91, acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao PA-PRO-2019/02136, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Contrato, cuja celebração foi autorizada mediante Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019, oriundo do processo PA-PRO-2019/02136, fundamenta-se no art. 25, inciso *I*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos do Software DRS Audiências: Serviços de Suporte Técnico e Atualização de versões do Software, Serviços de Customização e Acompanhamento Operacional, para gravação audiovisual das audiências judiciais, cuja propriedade intelectual pertence à empresa Kenta Informática S.A.

PARAGRÁFO ÚNICO - A contratação abrange prestação de serviço de suporte técnico e atualização de versões que consistem no atendimento de chamado técnico, a ser realizado pela

PA-PRO-2019/02136 ASNC



P











TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas, esclarecer procedimentos, instruir como proceder, assim como resolver problemas técnicos envolvidos com a operação da solução, manter o software atualizado, customizado conforme necessidades do Tribunal e com acompanhamento técnico por período determinado, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.0

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 13 de maio de 2019 e término em 13 de maio de 2020, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 678.511,88 (seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos) conforme proposta da CONTRATADA.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	VI. Unit R\$	Vl. total R\$
1	Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões da Solução de gravação audiovisual digital por Licença de Uso do DRS Audiências por 12 meses.	Serviço por licença	1.677,48	597.182,88
2	Acompanhamento Operacional por 2 semanas.	Pacote	12.169,00	12.169,00
Customizações				
3	Integração com o PJ-e.	Horas	266,00	42.560,00
	Disponibilização em formato MP-4	Horas	266,00	26.600,00
Total global estimado				678.511,88

PARAGRAFO SEGUNDO - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o item 2.13.6 do Termo de Referências.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.126.1419.8651; Fonte de Recurso 0101, Natureza da Despesa 339040.













PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A contratada é obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Sexta deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução;
- Seguro garantia; ou
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la;

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma;

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia deverá ser atualizada, nas mesmas condições do contrato, observando-se as ressalvas previstas em Lei;

PARÁGRAFO SEXTO – A Secretaria de Planejamento deverá acompanhar o cumprimento da prestação da garantia, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 0010-8, conta corrente nº 120168-9 mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos deverão ser acrescidos de encargos financeiros de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor, calculados "*pro-rata-die*" até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O preço ajustado será certo, definitivo e irreajustável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro específico de acordo com o objeto contratado, observando-se, em qualquer caso, a vigência do Contrato.

PA-PRO-2019/02136 ASNC

3













PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a CONTRATADA requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais;
- b) Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requere-lo, aplicar-se-á o instituto referido na alínea anterior;
- c) Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação;
- d) O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Quando da apresentação da fatura, a contratada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários, trabalhistas, sob pena de não receber o valor da fatura apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO – O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO — Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO – Em hipótese alguma serão admitidos serviços adicionais não previstos nas especificações técnicas, salvo motivo de força maior anteriormente autorizado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% do valor mensal por ocorrência, a ser pago pela manutenção corretiva, preventiva e evolutiva no caso de descumprimento do prazo estabelecido para solicitações de suporte técnico de prioridade 2, tal como disposto na seção 2.13.3.
- c) Multa de 0,2% do valor mensal por ocorrência, a ser pago pela manutenção corretiva, preventiva e evolutiva no caso de descumprimento do prazo estabelecido para solicitações de suporte técnico de prioridade 1, tal como disposto na seção 2.13.3.















PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

- d) Multa de 0,5% do valor mensal por ocorrência, a ser pago pela manutenção corretiva, preventiva e evolutiva no caso de descumprimento do prazo estabelecido para solicitações de suporte técnico de prioridade 0, tal como disposto na seção 2.13.3.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no Anexo I Termo de Referência, atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o CONTRATANTE;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução da obra objeto desta licitação associa-se à prática de ilícito penal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação das penalidades, previstas nos itens "a" ao "d", caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso devidamente informados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da penalidade prevista no item "e" desta Cláusula caberá pedido de reconsideração à autoridade que praticou o ato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da mesma;

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas nas alíneas b e c poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas do valor da garantia prestada, sem prévio aviso. Se for inexistente ou insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO OITAVO – Em sendo a garantia utilizada para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar nova garantia em substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da cláusula nona deste contrato;















TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO NONO – No caso de prestação da garantia em forma de seguro bancário, caberá à Secretaria de Planejamento a observância do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora;

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato, mediante ateste do setor competente;
- b) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Contrato, e seus anexos, os quais integram este Termo.

Compete à CONTRATADA:

- a) Executar diretamente o contrato prestando os serviços de acordo com o Termo de Referência e especificações técnicas, que originaram este Termo;
- b) Comunicar por escrito à Administração do Tribunal qualquer anormalidade verificadas na execução dos serviços, com dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- c) Assumir completa responsabilidade pela eficiência dos serviços e materiais utilizados na execução do objeto contratual, como, também, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos e quaisquer danos decorrentes da sua realização, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;













PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Coordenadoria de Convênios e Contratos

- d) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como aparelhos, equipamentos e mão-de-obra necessários à boa e perfeita execução do contrato:
- e) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento do objeto contratual;
- g) Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor os equipamentos que apresentarem defeitos ou que forem rejeitados pelo CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Secretaria de Administração do TJPA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- i) Arcar com as despesas concernentes à execução do contrato, com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, transporte, deslocamento, encargos sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- j) A CONTRATADA deverá oferecer central de atendimento que permita discagem gratuita ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para o CONTRATANTE e deverá retomar o registro, no prazo máximo de 3 (três) horas, para programação do atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se faça necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§1º e 2º, inciso II da Lei de nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo em hipóteses autorizadas por este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.















PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO — Os casos de rescisão contratual, na forma da Lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE a seu critério e através dos Servidores: Gestor do Contrato: Marcio Góes do Nascimento, matrícula 6401-7, e-mail: marcio.goes@tjpa.jus.br/ Fiscal técnico: Fábio Cezar Massoud Salame da Silva — Mat. 5957-9 / e-mail: fabio.salame@tjpa.jus.br; Integrante administrativo: Andrey Diego da Silva Albuquerque — Mat. 141160 / e-mail: andrey.albuquerque@tjpa.jus.br, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização realizará o devido acompanhamento da execução do contrato, devendo sinalizar à Secretaria de Administração a necessidade ou não da prorrogação da respectiva vigência, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.















TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido, segue assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 13 de maio de 2019.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

CARLOS ANTENOR BARRIOS KENTA INFORMÁTICA S/A

Testemunhas:

Aridi Salgador Perebrution Rosangela Sontos
CPF: 004.672.482-65. CPF: 598.039.322.68

PA-PRO-2019/02136 ASNC



9





DIÁRIA

PORTARIA Nº 767 - 2019 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Defensor RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA, matricula 5895993, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, no dia 22/05/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pint

PORTARIA Nº 763 - 2019 - DPG. Conceder 01 + 1/2 diárias ans Servidores CLEVERSON NONATO BRITO BARREIROS, matrícula 5324041, Cargo SECRETÁRIO DE DIRETORIA e JOSÉ MARIA DOS SANTOS LEITE. cula 57211801, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo APOIO AO ATENDIMENTO JURÍDICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELEM a ANANINDEUA, nos dias 14, 15 e 16/05/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 434981

PORTARIA Nº 762 - 2019 - DPG. Conceder 1 - 1\2 diárias ao Defensor ADONAI OLIVEIRA FARIAS, matrícula 57198591, objetivo REALIZAR AUDIENCIAS AGRÁRIAS e Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de MARABÁ a DOM ELISEU, de 06 a 07/05/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

PORTARIA Nº 768 - 2019 - DPG. Conceder 1 + 1\2 diárias ao Defensor ADONAI OLIVEIRA FARIAS, matrícula 57198591, objetivo REALIZAR AUDIENCIAS AGRÁRIAS e Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463. Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de MARABA a ULIANOPOLIS. de 29 a 30/05/2019. Ordenador: Anderson Secrab Busto.

PORTARIA Nº 758 - 2019 - DPG. Conceder 16 + 1\2 diárias Defensor PLINIO TSUJI BARROS, matricula 55589614, objetivo REALIZAR ITINERANCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SANTARÉM a RURÓPOLIS, de 01 a 17/05/2019

Ordenador: Anderson Serrão Pinto

Protocolo: 434975

PORTARIA Nº 764 - 2019 - DPG. Conceder 4 + 1\2 diárias à Defensora RENATA HELENA NUNES ARAÚJO, matrícula 5931573, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a JACUNDÁ, de 13 a 17/05/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto

- 2019 - DPG. Conceder 1 + 1\2 diárias an Servidor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 5899743, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo LEVAR PROCESSOS PARA A DIRETORIA DO INTERIOR, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a BELÉM, de 06

Ordenador: Anderson Serrão Pinto

Protocolo: 434976

PORTARIA Nº 765 - 2019 - DPG. Conceder 1 + 1\2 diárias ao Defensor ADONAI OLIVEIRA FARIAS, matrícula 57198591, objetivo REALIZAR AUDIÊNCIAS AGRÁRIAS e Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS. natrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para destocarem-se de MARABÁ a NOVO REPARTIMENTO, de 14 a 15/05/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto

PORTARIA Nº 760 - 2019 - DPG. Conceder 1 + 1\2 diárias ao Servidor PORTARIA Nº 760 - 2019 - DPG. Conceder 1 + 1\2 diarias ao Servidor DAVIDSON BRENO SOUZA DA CONSOLAÇÃO, matrícula 54197219, Cargo GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÓNIO, objetivo REALIZAR RECOLHIMENTO DE MOBILIÁRIO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a GARRAFÃO DO NORTE, de 14 a 15/05/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 434977

PORTARIA Nº 766 - 2019 - DPG. Conceder 1 + 1\2 diárias ao Defensor ADONAI OLIVEIRA FARIAS, matricula 57198591. objetivo REALIZAR AUDIENCIAS AGRARIAS e Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS. matricula 20463. Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de MARABA a PARAUAPEBAS, de 21 a 22/05/2019. Ordenador: Anderson

Protocolo: 434985

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa KENTA INFORMÁTICA. SA, inscrita no CNPJ/M. sob o nº 01.276.330/0001-77// Objeto do Contrato: Contratação de serviços técnicos do Software DRS Audiências: Serviços de Suporte Técnico e Atualização de versões do Software. Serviços de Customização e Acompa-nhamento Operacional, para gravação audiovisual des audiéncias judiciais, cuja propriedade intelectual partence à empresa Kenta inform S.A.// Origem: O presente Contrato, cuja celebração foi autorizada mediante Inexigibilidade de Licitação r.º 008/2019, oriundo do crocesso PA.
-PRO-2019/02136, fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei a.º 8.666/93 e suas alterações.// Programa de Trabalho 02.126.1419.8651; Fonte de Recurso 0101, Natureza da Despesa 339040.// Vigência: 13/05/2019 a 13/05/2020// Data da assinatura: 13/05/2019// Foro: Belém/PA// Repre sentante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 432863

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2013/ TJPA - Partes: TJPA e GLEIDSON DE OLIVEIRA MARQUES - CPF/MF 679.693.052-53// Objeto do Contrato: Locação de Imovel com a fina-lidade de sediar provisoriamente a Vara Agrária de Altamira //Dispensa de Licitação 010/2013/TJPA fundimentada no artigo 24 X, da Lei nº 8.666/93// Objeto do Aditivo: Prorrogação ce viçência e manutenção do valor, cons derando a renúrcia expressa do proprietário ao rea-juste// Inicio: 02/08/2019 a 01/08/2020// Valor do Aditivo: RS5.000.00 (mensal) e R\$60.000.00 (global)// Dotação Orçamentária Trabalho 02:122:1421:8659 Natureza de despesa 339036: Fonte de Recursos 0118.// Data da assinatura: 13/05'2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Representante de Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável:
Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 433003

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/TJPA/2019

OBJETO: O objeto do presente pregás eletronico e o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de refrigeração do tipo Split de ar e ACJ (Ar condicionado de jar ela). SEM INSTALAÇÃO, para atendi-mento das necessidades do TJPA, con orme especificações constantes no mento das necessidades do TJPA, conforme especificacoes constantes no Termo de Referencia, Anexo I do Edital. SESSÃO PUBLICA: 31/05/2019, as 09n00min, horário de Brasilia, no en-

dereço eletrônico <u>http://comprasgovernamentais.gov.br.</u> UASG do TJ/PA:

929942. Edital disponivel ern: http://comprasgovernamentais.gov.br e www.tipa.jus.br Informações pelo telefone (91)3205-3257, (91) 3205-3184 ou e-mail licitação@tipa.jus.br Belém. 17 de maio de 2019.

Serviço de Licitação do TJPA

Protocolo: 435004

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/TJPA/2019

Acolho o julgamento da Progoeria em relação ao Pregão Eletrônico nº 013/TJPA/2019, cujo o objeto é o Registro de preços para aquisição de material de expediente, observadas as especificações e condicces estabelecidas no Termo de Referência. Anexo I do Edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponiveis em www.comprasgovernamentais.

Belém, 17/05/2019. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocola: 435312





